

Recomendação 009/2021/FETRAM-MA

Assunto: Abono do FUNDEB aos profissionais da educação.

A Emenda Constitucional n.º. 108, de 26 de agosto de 2020, instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conferindo ao fundo caráter constitucional e permanente. O NOVO FUNFEB é regulamentado pela Lei n.º. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020.

Com o novo regramento, o percentual mínimo a ser utilizado com a remuneração dos profissionais da educação é de 70% dos recursos desse fundo, conforme estabelece o artigo 26, abaixo transcrito:

*Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.*

Pois bem. Da leitura do artigo acima, extrai-se o seguinte:

- i) Não entra no cômputo dos 70% o valor da complementação-VAAR, complementação da União, no percentual de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos

- A FORÇA DOS (AS) TRABALHADORES (AS) MUNICIPAIS DO MARANHÃO -

- termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei;
- ii) Por remuneração entende-se o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, **inclusive os encargos sociais incidentes;**
- iii) Por profissionais da educação básica, entende-se aqueles definidos nos termos do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), bem como aqueles profissionais referidos no [art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019](#), em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica; não compreendendo, por exemplo, profissionais do corpo administrativo (agentes administrativos, zeladores, vigias, motoristas) que, embora esteja lotados em estabelecimentos de ensino, não exercem funções típicas do magistério.

O fato é que o percentual mínimo deve ser observado, de modo a garantir que, pelo menos, 70% desses recursos sejam utilizados na remuneração dos profissionais da educação básica.

Nesse sentido, chamamos a atenção dos nossos sindicatos para o fato da **obrigatoriedade de pagamento do abono salarial, caso o percentual mínimo de 70% não seja alcançado.**

Destacamos que, mesmo não havendo previsão em lei local dispendo sobre o pagamento do abono, tal fato está amparado pelo artigo 212-A, inciso XI, da Constituição que também garante o uso mínimo de 70% do fundo com a remuneração dos profissionais da educação.

Além disso, o pagamento já é devido no corrente ano (2021), conforme entendimento consolidado dos tribunais de contas do país, por exemplo: TCE/MG, TCE/ES, TCE/PI. Inclusive, a própria Federação dos Municípios Maranhenses-FAMEM, tem orientação jurídica nesse sentido (Recomendação nº 12/2021).

Sobre os valores devidos a título de abono, deve-se observar o valor restante a se atingir o percentual mínimo de 70%. Auferindo esse valor, deve ser editada lei instituindo o abono de forma transitória, contemplando apenas os profissionais da educação em efetivo exercício, conforme estabelecido em lei.

- A FORÇA DOS (AS) TRABALHADORES (AS) MUNICIPAIS DO MARANHÃO -

Diante dos fatos acima, a FETRAM orienta que os sindicatos busquem formalmente as informações sobre: valores do FUNDEB recebidos; valor mensal gasto na remuneração dos profissionais da educação; quais profissionais estão sendo pagos com os 70% do FUNDEB, verbas patronais. De posse dessas informações, constatando-se que o percentual mínimo legal não foi atingido, que seja cobrado a instituição do ABONO FUNDEB.

Para tanto, a FETRAM disponibiliza o modelo de ofício, devidamente fundamentado, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e ao titular da pasta da Educação.

São Luís-MA, 02 de dezembro de 2021.



JOENESSON DE SOUSA SANTANA
Presidente da FETRAM



- A FORÇA DOS (AS) TRABALHADORES (AS) MUNICIPAIS DO MARANHÃO -